

LEI Nº 642, de 09 de abril de 1963

Autoriza despesas de instalação de redes telefônicas.

O Povo do Município de Itaúna, por seus representantes, decreta e eu, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Para instalação de telefones públicos nos bairros de Várzea da Olaria, Garcias, Santanense, Piedade, Lourdes, graças e Vila “Padre Eustáquio”, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a adquirir, fios, ferragens e aparelhos telefônicos bem como a efetuar o pagamento das taxas de instalação à Cia. Telefônica Itaúna.

Art. 2º Para custear as despesas a que se refere o artigo anterior, fica o Sr. Prefeito Municipal autorizado a abrir em época oportuna o crédito especial necessário.

Art. 3º Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Mando, portanto, a todas autoridades, a quem o conhecimento desta Lei pertencer, que a cumpram e a façam cumprir tão inteiramente como nela se contém e declara.

Prefeitura Municipal de Itaúna, 09 de abril de 1963

Milton de Oliveira Penido
Prefeito Municipal

Antônio Orlando Botelho Nogueira
Secretário